



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 70.205

PROJETO DE LEI Nº 11.597, do Vereador **MARCELO GASTALDO**, que prevê confecção e fornecimento, pela Municipalidade, aos alunos da rede municipal de ensino, de material informativo sobre educação, reutilização, preservação e uso racional da água.

PARECER Nº 595

É inegável que sob o aspecto formal, tradicionalmente a Casa, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal para considerar ilegal e inconstitucional propostas da temática, abordada na presente propositura, por envolver competência privativa do Prefeito Municipal.

Entretanto há algumas determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre autor se nos afigura sensata e equilibrada, mesmo que implicitamente possa alcançar âmbito de atuação do Executivo ou de órgão público. Neste aspecto ousamos não concordar com o estudo jurídico apresentado por entendermos que a iniciativa encontra amparo no art. 13, I, da Carta de Jundiaí e merece ser debatida nesta Casa de Leis. Assim, subscrevemos os argumentos formulados as fls. 04, acolhendo-os na totalidade.

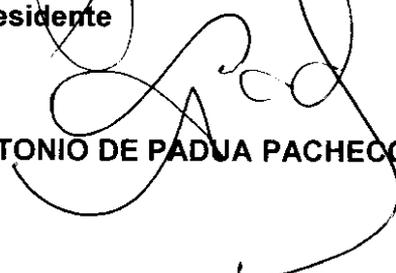
Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação desta propositura, e votamos favorável à matéria.

É o parecer.

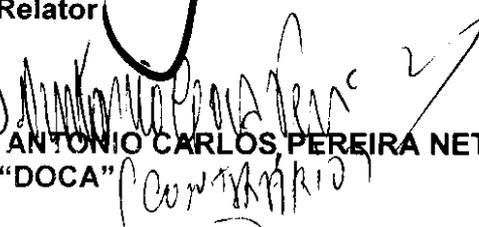
Sala das Comissões, 18.06.2014

REJEITADO
24/06/14


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA" (contrário)


ROBERTO CONDE ANDRADE
(contrário)